

Política de Combate ao Suborno e a Corrupção da Alaska Investimentos LTDA

(versão 12.2018)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
3. IDENTIFICAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS.....	5
4. PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE VALORES	6
5. PENALIDADES APLICÁVEIS.....	7

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Combate ao Suborno e a Corrupção (“Política Anticorrupção”) da Alaska Investimentos LTDA (“Alaska”) define as diretrizes sobre os padrões mínimos de comportamento dos colaboradores no ambiente corporativo quando expostos a situações que caracterizam subornos e corrupções. Esta Política foi elaborada com base nas regras e recomendações previstas na legislação brasileira, convenções internacionais, e nos regulamentos e melhores práticas de conduta estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA). Além dessa Política os colaboradores devem observar o Código de Conduta e outras políticas e manuais internos.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS BRASILEIRAS

Entende-se como corrupção o ato de pagar, prometer ou oferecer algo a alguém em troca de vantagens em benefício próprio ou de organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita.

A principal norma anticorrupção no Brasil é a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), e dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Essa lei deve ser observada conjuntamente com a Lei Penal Brasileira que estabelece o delineamento jurídico para aplicabilidade de punições para práticas de crimes. A legislação em geral cita o suborno apenas na esfera pública, mas a Alaska entende que o suborno deve ser evitado em quaisquer circunstâncias, independentemente do ato praticado seja por um agente público ou privado.

Os principais atos lesivos estabelecidos pela Lei Anticorrupção aplicáveis pela Alaska são:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) dar, oferecer e/ou prometer presentes, comissões, favores, privilégios, cortesias de qualquer tipo, hospitalidade e/ou qualquer tipo de entretenimento às entidades públicas e seus respectivos agentes;
- c) financiar, custear ou patrocinar atos ilícitos previstos em leis;

- d) tentar ocultar ou dissimular reais interesses em atos praticados ou identidade dos beneficiários finais dos atos;
- e) dificultar atividades de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou internamente de colaboradores nomeados pela Alaska para investigar atos de corrupção; e
- f) contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro e tráfico de drogas

Além do estabelecido na legislação a Alaska acrescenta como atos ilícitos no âmbito interno:

- a) subornar e/ou fazer contribuições ilegais a qualquer entidade privada e/ou pública, assim como à agentes públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a candidatos a cargo político, em troca de favorecimento pessoal ou da própria Alaska;
- b) falsificar documentos próprios ou da Alaska, de seus clientes e parceiros;
- c) extraviar qualquer tipo de documento ou arquivos da Alaska, de seus clientes e parceiros;
- d) utilizar-se de informações confidenciais da Alaska, de seus clientes e parceiros como forma de obter vantagem própria ou de terceiros; e
- e) repassar indevidamente informações confidenciais da Alaska, de seus clientes e parceiros, mesmo quando não existe claro benefício para o colaborador que praticar o ato.

Os atos ilícitos listados anteriormente são apenas um parâmetro para o colaborador. Outros atos não listados anteriormente podem ser considerados atos corruptos. O colaborador deve, sempre em caso de dúvida e antes de adotar a conduta questionável, consultar o Diretor de Compliance ou principais executivos para esclarecer se a conduta que será adotada se enquadra como ato corrupto e fora das melhores práticas da Alaska ou de alguma legislação vigente.

A Alaska também adota as seguintes ações no âmbito de combate a corrupção:

- a) a Alaska não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção;
- b) a Alaska não registra documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;
- c) a Alaska não aceita documentos de natureza diferente dos gastos incorridos e relacionados exclusivamente ao trabalho; e
- d) a Alaska não autoriza gastos ou eventos de seus colaboradores com funcionários públicos que se caracterizam como suborno ou corrupção pelas autoridades competentes.

Todos os itens relacionados anteriormente são específicos para diretrizes de atos de corrupção por parte da Alaska no âmbito interno dos seus colaboradores. A prática ou não de alguns dos atos anteriores assim como a punição aplicada aos colaboradores por parte da Alaska não representa a isenção civil e criminal, por parte dos colaboradores e da responsabilização da Alaska perante as leis. Da mesma forma a prática de atos estabelecidos anteriormente não representa aplicabilidade automática de leis infringidas, cabendo aos órgãos competentes à investigação de atos lesivos na esfera criminal.

Para casos específicos a corrupção a Alaska observa o Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas elaborada pela Controladoria-Geral da União.

3. IDENTIFICAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS

A Alaska pesquisa todos os parceiros comerciais que irá manter relacionamentos. O processo consiste na verificação da idoneidade da empresa com consultas em sites de busca e junto aos órgãos governamentais e regulamentadores. A Alaska também avalia a capacidade de atendimento do parceiro em cumprir a demanda solicitada. A Alaska pode aplicar, através de um processo formal, questionário de *due diligence* e questionários para identificação de parceiros, em complemento podem ser solicitados documentos societários, financeiros e pessoais. Visitas e entrevistas bem como análise e verificação de sistemas podem ser feitas de forma a atestar a capacidade do parceiro em cumprir com o serviço esperado.

A Alaska evita manter relações comerciais com empresas sediadas em paraísos fiscais ou que possuem como clientes outras pessoas físicas ou jurídicas que possuem reputações não idôneas comprovadas e que podem trazer graves riscos financeiros e reputacionais para a Alaska. Quando necessário a Alaska pode aplicar novamente todo o processo de seleção do parceiro.

Periodicamente a Alaska avalia o serviço prestado pelo parceiro. O parceiro é alertado dos serviços que não estão sendo proporcionados de forma razoável. Apesar da Alaska manter seus parceiros e dar preferência de serviços por eles prestados, a verificação de incapacidade de execução de serviços ou um aumento cobrado no preço do serviço acima do razoável impelirá a Alaska a buscar novos fornecedores.

No caso de suspeita ou certeza do parceiro comercial cometer ou praticar atos de corrupção em nome da Alaska, a Alaska deve suspender imediatamente o pagamento. O Diretor de *Compliance* deve verificar se houve a participação de colaboradores nos atos praticados pelos parceiros. O Comitê Executivo se reunirá para examinar a melhor forma de comunicar os órgãos competentes sobre os atos ilícitos cometidos pelo parceiro comercial.

4. PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE VALORES

A Alaska não faz pagamentos de valores que não tenham sido solicitados através de boletos, que não possuam como contrapartida notas fiscais ou que não tenham sido acordados em contratos. A Alaska evita transferência de valores para pessoas físicas sendo aceitos apenas quando de fácil identificação do serviço prestado e valores não vultosos. Pagamentos em espécie podem ser feitos para prestadores de serviços de manutenção e reparos simples de equipamentos como chaveiros, encanadores entre outros. A Alaska não transfere valores para seus colaboradores com objetivo final para pagamentos de serviços.

Todos recursos recebidos pela Alaska devem ser respaldados por contratos de prestação de serviços e serão emitidas notas fiscais. A Alaska mantém registro contábil de todos os pagamentos efetuados com o máximo de detalhe do fato gerador.

A Alaska não apoia e financia nenhum partido político ou pessoa física que tenha pretensão a cargos públicos elegíveis. A Alaska recomenda que seus colaboradores evitem doações e financiamento de campanhas eleitorais. No entanto caso seja da vontade do colaborador, este deve tomar precauções como efetuar doações se possível de forma anônima, não fazer propaganda, não envolver o nome da Alaska e em pequenos valores que não possam ser utilizados como uma forma de obter vantagens futuras.

O recebimento de brindes e presentes por parte dos colaboradores devem estar de acordo com o Código de Conduta e Ética sendo vedado o recebimento de valores monetários de qualquer espécie, ativos de fácil conversão em dinheiro ou que tragam explicitamente valores considerados patrimoniais.

5. PENALIDADES APLICÁVEIS

Quando evidenciado práticas de suborno e corrupção por algum colaborador da Alaska, o Comitê Executivo se reunirá para avaliar punições aplicáveis ao colaborador. Durante o processo o colaborador terá direito a ampla defesa. Para as sanções aplicadas pela Alaska serão considerados a gravidade da infração, vantagem auferida ou pretendida, grau de lesão para a empresa e cargo e situação econômica do colaborador. As penalidades aplicáveis variarão desde multa com valor determinado, multa como porcentagem do salário ou demissão, sem prejuízo da Alaska buscar, através das vias judiciais, o ressarcimento por eventuais perdas e danos.

As sanções aplicadas pela Alaska não isentam ou substituem penalidades aplicáveis ao colaborador pela legislação e determinadas pelos órgãos reguladores e governamentais. A Alaska também não se isenta das responsabilidades legais e tem total consciência de punições que pode sofrer no âmbito administrativo e criminal devido ao ato praticado pelo colaborador.

O parceiro comercial que cometer atos ilícitos terá seu contrato rescindido e será denunciado junto aos órgãos governamentais. Quando os atos ilícitos, sem conhecimento da Alaska, a envolver direta ou indiretamente, a Alaska tomará providências jurídicas para ressarcimento econômico que a associação com o parceiro comercial possa trazer de prejuízo a Alaska.

A Alaska sempre que possível celebrará acordo de leniência junto as autoridades máximas de entidades públicas de modo a colaborar efetivamente com investigações e processos administrativos de que tome conhecimento ou esteja envolvida direta ou indiretamente.